

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS

ATA DA 98ª SESSÃO, EM 27 DE SETEMBRO DE 1996

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Presidência do Senhor Desembargador Carlos Souza. Presentes os Senhores Juízes, Desembargador José Neves, Marcelo Costa, Adelina Gurak, Dalva Magalhães e Leite Neto. Ausente o Juiz Paulo Idêlano. Procurador Regional Eleitoral, Dr. Carlos Vilhena. Secretário, Ernandes Trajano.

Às 09:00 horas foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata da 97ª Sessão. Após a conferência e aprovação dos acórdãos, e a publicação em Sessão do de nºs 3.671 e 3.705/96, iniciou-se o julgamento dos processos :

AUTOS: 3.698/96

PROCEDÊNCIA: PALMAS - TO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - DIREITO DE RESPOSTA

RECORRENTE: A COLIGAÇÃO TEM QUE MUDAR (ADV. DR. ELVÉCIO CARDOSO DA SILVA)

RECORRIDO: JOSÉ EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (ADV. DR. EDSON FELICIANO DA SILVA)

RELATOR : JUIZ LEITE NETO

1ª Decisão: Após o relator e o Juiz Marcelo Costa votarem pelo conhecimento e provimento do recurso para cassar a decisão monocrática e devolver ao recorrente, o tempo de 02 minutos e 30 segundos a ser subtraído da Coligação União do Tocantins por ser o eleitor recorrido, filiado a partido integrante desta, o Des. José Neves pediu vista dos autos (Sessão de 26.09.96)

2ª Decisão: O Tribunal decidiu, por maioria, nos termos do voto divergente do Des. José Neves, pelo não conhecimento do recurso, em razão da falta de representação do recorrente. Vencidos o relator e o Juiz Marcelo Costa, que votaram pelo conhecimento e provimento do recurso, com a devolução, ao recorrente, do tempo de 02 minutos e 30 segundos a ser subtraído da Coligação União do Tocantins, por ser o eleitor recorrido filiado a partido integrante desta.

Magalhães

Neves

Costa

Gurak

Idelano

Leite Neto

Carvalho

AUTOS: 3.699/96

PROCEDÊNCIA: PALMAS - TO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - DIREITO DE RESPOSTA

RECORRENTE: A COLIGAÇÃO TEM QUE MUDAR (ADV. DR. ELVÉCIO CARDOSO DA SILVA)

RECORRIDO: : O SR. JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS (ADV. DR. EDSON FELICIANO DA SILVA)

RELATOR : JUIZ LEITE NETO

1ª Decisão: Após o relator e o Juiz Marcelo Costa votarem pelo conhecimento e provimento do recurso para cassar a decisão monocrática e devolver ao recorrente, o tempo de 02 minutos e 30 segundos a ser subtraído da Coligação União do Tocantins por ser o eleitor recorrido, filiado a partido integrante desta, o Des. José Neves pediu vista dos autos (Sessão de 26.09.96)

2ª Decisão: O Tribunal decidiu, por maioria, nos termos do voto divergente do Des. José Neves, pelo não conhecimento do recurso, em razão da falta de representação do recorrente. Vencidos o relator e o Juiz Marcelo Costa, que votaram pelo conhecimento e provimento do recurso, com a devolução, ao recorrente, do tempo de 02 minutos e 30 segundos a ser subtraído da Coligação União do Tocantins, por ser o eleitor recorrido filiado a partido integrante desta.

AUTOS : 3.692/96

PROCEDÊNCIA: PALMAS - TO

ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: A COLIGAÇÃO FORÇA ALTERNATIVA E RAUL DE JESUS LUSTOSA FILHO (ADV. DR. PEDRO DUAILIBE E OUTROS)

REPRESENTADA: A JUÍZA ELEITORAL DA 29ª ZONA - DRA. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA ULTRA

RELATOR: JUIZ MARCELO COSTA

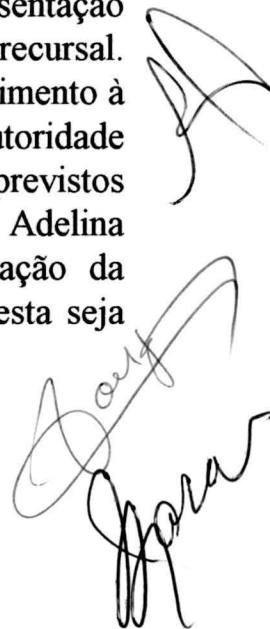
Decisão : Decide o Tribunal, por maioria, nos termos do voto divergente do Juiz Leite Neto, pelo não conhecimento da representação em razão de tratar-se de assunto que já foi superado em fase recursal. Vencidos o relator, que votou pelo conhecimento e parcial provimento à representação, exclusivamente para que seja recomendado à autoridade representada o estrito cumprimento dos prazos procedimentais previstos aos processos que versam sobre direito de resposta, e a Juíza Adelina Gurak que votou pela anulação dos autos desde a notificação da autoridade que estava substituindo a representada, para que esta seja notificada a apresentar sua defesa no prazo de 24 horas.



Magalhães



Junqueira



AUTOS : 3.697/96

PROCEDÊNCIA: ITAGUATINS - TO

ASSUNTO : REQUER REFORÇO DE TROPAS MILITARES

REQUERENTE: O JUIZ ELEITORAL DA 11ª ZONA

RELATOR: DES. JOSÉ NEVES

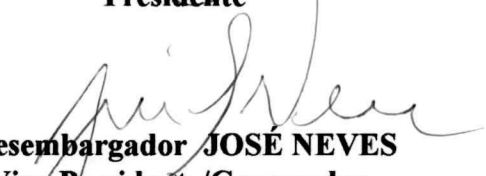
Decisão : O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pelo indeferimento do pedido

Em seguida, o Sr. Presidente trouxe ao conhecimento do Pleno, a Portaria nº 316/96, que nomeia o Juiz Márcio Barcelos Costa para presidir a 3ª Junta Eleitoral da 1ª Zona. O Pleno aprovou a Portaria, por unanimidade.

Ato contínuo, após o Sr. Presidente recolocar, ao Pleno, a questão sobre as ofensas assacadas contra a Justiça Eleitoral, ficou decidido, por unanimidade, pela aprovação da resolução nº 092/96, que visa coibir a veiculação, no horário reservado à propaganda eleitoral gratuita, de ofensa à Justiça Eleitoral e pela aprovação de nota de esclarecimento sobre a composição desta e a forma como é desenvolvido os seus trabalhos. O Sr. Presidente ficou incumbido de analisar a fita que contém a ofensa, a fim de adotar as providências cabíveis.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, às 12:00 horas e 30 minutos. E, para constar, eu, Ernandes Trajano, Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal, membros presentes e Procurador Regional Eleitoral. Palmas, 30 de setembro de 1996.


Desembargador CARLOS SOUZA
Presidente


Desembargador JOSÉ NEVES
Vice-Presidente/Corregedor


Juiz MARCELO COSTA

Magalhães

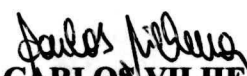



Juíza **ADELINA GURAK**


Juíza **DALVA MAGALHÃES**


Juiz **PAULO DELANO**


Juiz **LEIPE NETO**


Dr. **CARLOS VILHENA**
Procurador Regional Eleitoral

JUSTIÇA ELEITORAL - NOTA OFICIAL

1. A Justiça Eleitoral no Estado do Tocantins é formada pelo Tribunal Regional Eleitoral e por mais de 40 juízes que respondem em todos os municípios do Estado pela segurança e credibilidade das eleições.
2. Os juízes eleitorais são escolhidos dentre desembargadores, juízes de Direito e advogados que detêm equilíbrio e preparo intelectual e moral para a solução jurídica das disputas entre os grupos políticos e partidários.
3. Os juízes receberam da Constituição Federal a independência para julgar de acordo com o seu convencimento. Seu único compromisso é com a Justiça. Os juízes eleitorais do Tocantins conhecem e cumprem a lei!
4. A atuação do Ministério Público se dá nas zonas eleitorais e no TRE. A sua manifestação nos processos não tem força para decidir a causa, funcionando como auxílio na busca da aplicação da Justiça. Os Tribunais e juízes podem discordar desses pareceres. Se o Ministério Público não se conforma com essas decisões, pode recorrer para os tribunais superiores.
5. A Justiça Eleitoral e seus juízes estão vigilantes para que não se cometam abusos e para que a democracia permita que o povo continue a eleger seus legítimos representantes.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

Carlos Viana

Diogo Galvão

[Signature]

[Signature]

[Signature]